



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"Crianças e Adolescentes unidos, lutando para conquistar um mundo melhor".

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES - CMDCA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEJA FELIZ IDADE**, tendo como objeto a execução do projeto Núcleo Áudio Visual, para atendimento de adolescentes de 12 a 18 anos que residem na área de abrangência do Projeto.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ sob o nº 15.794.272/0001-88, neste ato representado por sua Presidente Sra. Rosalina Oliveira, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.049.079-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.694.458-07, daqui em diante denominado **CONSELHO**, em conjunto com o Município de Guararema, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.262/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano de Toledo Leite, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG 30.540.446-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.067.148-98 ambos com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000 daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEJA FELIZ IDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.945.343/0001-33, com sede na Avenida Francisca Lerário 4454, Guararema, São Paulo, CEP 08900-000, neste ato representado pelo Sr. José Mário Nogueira Junior, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.010.127-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.950.678-34, residente e domiciliado na Rua Itapura,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"Crianças e Adolescentes unidos, lutando para conquistar um mundo melhor".

nº129, apto 182, Tatuapé, São Paulo - SP, daqui por diante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.633, de 07 de novembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros para o atendimento do Projeto Núcleo Áudio Visual, que será executado pela Entidade no Município de Guararema, conforme Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 9041/2018, datado de 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1 De acordo com o Plano de trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas à seguinte área: adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade social para fins de proporcionar acesso às ferramentas tecnológicas vinculadas à linguagem audiovisual, proporcionando a inclusão social nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida comunitária e societária, bem como propiciar a melhoria da qualidade de vida desses jovens, na região de atuação do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

São obrigações do CONSELHO:

3.1.1. repassar, mensalmente, conforme o cronograma de desembolso, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento, a título de custeio;

3.1.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Fomento;



3.1.3. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da ENTIDADE:

4.1.1. prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 9041/2018, datado de 31 de julho de 2018, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços do projeto Núcleo Áudio Visual.

4.1.2. encaminhar ao **CONSELHO e ao MUNICÍPIO** relatório mensal das atividades desenvolvidas;

4.1.3. abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

4.1.4. apresentar prestações de contas parciais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, iniciando o primeiro em 30 de abril de 2019 e, assim nos meses subsequentes, e ao final, até o dia 30 (trinta) de dezembro do exercício em vigor, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos do repasse;



4.1.5. inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante;

4.1.6. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.7. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONSELHO** ou qualquer vinculação com a Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.1.8. permitir e facilitar ao CONSELHO e ao MUNICÍPIO o acompanhamento a supervisão e a fiscalização deste Termo de Fomento, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

4.1.9. prestar atendimento à população alvo da Assistência Social conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

4.1.10. disponibilizar vagas na unidade para que a população usuária tenha acesso ao serviço oferecido e ao conteúdo da proposta de trabalho;

4.1.11. garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como escritas no Plano de Trabalho de



forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do ajuste, podendo, para honrá-los utilizando-se dos recursos oriundos deste Termo de Fomento desde que tais custos estejam estimados no Plano e Trabalho. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública, por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

4.1.12. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Conselho, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Fomento, bem como no Plano de Trabalho;

4.1.13. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

4.1.14. Manter, se for o caso, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Ficha individual de matrícula;
- b) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

5.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - promover e periodicamente e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, a avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reafirmações, readequações e flexibilização que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"Crianças e Adolescentes unidos, lutando para conquistar um mundo melhor".

entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 09 (nove) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de até R\$ 21.156,60 (vinte e um mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será repassado em 8 (oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:

	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
VALOR	R\$ 2.644,57	R\$ 2.644,57	R\$ 2.644,57	R\$ 2.644,57
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	R\$ 2.644,57	R\$ 2.644,57	R\$ 2.644,57	R\$ 2.644,57

7.2 Os recursos transferidos pelo CONSELHO à ENTIDADE em função deste termo serão depositados em contas bancárias específicas, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Fomento.

7.3 A ENTIDADE, ao receber os recursos de que tratar esta cláusula deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se



a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menos que um mês;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do presente Termo e aplica-las, exclusivamente, no objeto Termo de Fomento;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na Cláusula Quarta (4.1.12), o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

IV - o descumprimento do disposto neste item obrigará a entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos de responsabilidade do CONSELHO serão liberados na seguinte conformidade:

8.1.1 o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do Termo de Fomento inicial, no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuado até 15 (quinze) após a assinatura do presente termo.

8.2 A liberação dos repasses mensais de que trata esta Cláusula será feita até o dia 01 de cada mês, ficando prorrogado para o próximo dia útil, nos casos em que coincidir com dia que não haja expediente de trabalho;

8.3 A ENTIDADE fica condicionada à apresentar documentação referida na CLÁUSULA QUARTA (4.1.12), para fins de prestação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"Crianças e Adolescentes unidos, lutando para conquistar um mundo melhor".

de contas, podendo ser retido o pagamento da parcela, caso haja a identificação de qualquer irregularidade quanto ao cumprimento do objetivo do programa ou prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do prazo de execução, mediante proposta a ser avaliação pelo CONSELHO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02/3.3.90.39/01/08.243.0005.2051, consignada no Orçamento do exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, que contará com o apoio técnico do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

11.2 O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

11.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

11.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"Crianças e Adolescentes unidos, lutando para conquistar um mundo melhor".

metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

11.2.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.2.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INADIMPLEMENTO

12.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao CONSELHO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser rescindido mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

13.2 O CMDCA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"Crianças e Adolescentes unidos, lutando para conquistar um mundo melhor".

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante no termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam, contendo como anexo único o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do termo em questão.

Guararema, 20 de março de 2019.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

ROSALINA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

ASSOCIAÇÃO SEJA FELIZ IDADE
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
R.G. R.G.